



**PROCESSO N° 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024
CONTRATO N° 002/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SERTÂNIA-PE E A EMPRESA,
ENCODY SYSTEMS – ME, TUDO NA FORMA
ABAIXO.:**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2024, na sede do **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Rua Ulisses Lins de Albuquerque, 101, Centro – CEP.: 56.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.247/0001-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Henrique Ferreira Dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 1.787.273 SDS- PE, CPF nº 238.514.494-87, com endereço profissional na Rua Ulisses Lins de Albuquerque, 101, Centro – CEP.: 56.600-000, e do outro lado, empresa **EMANOEL RAINY CURVELO MANCO (ENCODY SYSTEMS – ME)**, CNPJ 47.739.095/0001-23, localizada a rua Francisco Olavo de Andrade, 377, Alto da Conceição – Sertânia/PE, neste ato representado Emanoel Rainey Curvelo Manco, brasileiro, portador do RG de nº 44769001 SSP/SP e CPF 080.994.004-37, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 002/2024, por Dispensa de Licitação nº 002/2024, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas atualizações, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de profissional ou empresa para locação de Sistemas, com a finalidade de atender a Câmara Municipal:

- Locação e cessão de uso mensal de software Contabilidade Pública, para controle da execução Orçamentária Financeira e Patrimonial, na formatação exigida pelo TCE, para transmissão do SAGRES mensal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010
- Locação e cessão de uso mensal de software para Administração de Pessoal, dotado de todos os relatórios e programas exigidos pelo Tribunal de Contas, incluindo o processamento, emissão da folha de pagamento e transmissão do SAGRES, dos servidores da Câmara Municipal, com a finalidade de cumprimento da Resolução T.C nº 004/2010.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, limitados a cinco anos, nos termos de art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21. Podendo os preços ser reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do índice da inflação oficial.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Os Sistemas serão implantados no prazo Máximo de até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato pelos técnicos da CONTRATADA, de acordo com a boa prática normalmente aceita e dentro dos padrões normais de eficiências para funcionamento da Câmara Municipal de Sertânia.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento em até último dia útil de cada mês, após a entrega da Nota Fiscal e somente com o atesto da Câmara Municipal de Sertânia que os serviços foram prestados.



CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Fazem parte do presente instrumento, como transcreto estivesse, o Processo Licitatório nº 002/2024 – Dispensa da Licitação nº 002/2024 e Proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO: O valor total global para prestação dos serviços objeto do presente Contrato e no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e serão pagos em prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o último dia útil de cada mês.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme estabelecida na cláusula quarta, mediante cheque, emitido em nome da Contratada, para cuja finalidade será apresentada Nota Fiscal. O recebimento poderá ser realizado através de procurador legalmente habilitado ou credito em conta-corrente.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO: As despesas, objeto deste Contrato serão atendidas por conta da dotação especificada consignadas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA**, para o exercício financeiro 2024, conforme a seguinte classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101

Unidade Orçamentária: 010100

Projeto Atividade: 01.031.1002.2003.0000 - Manutenção das atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES: As penalidades aplicadas a CONTRATADA são as previstas no art. 156 da lei 14.133/21, pelas infrações relacionadas no art. 155 da Lei 14.133/21, notadamente, sendo contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, existindo a hipótese de se constatar a falta da prestação de serviços, ficará CONTRATADA, sujeita multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, nos termos do art. 156, II, §3º da Lei 14.133/21

Parágrafo 2º - Caso a Câmara Municipal atrasse o pagamento por período superior a 10 (dez) dias corridos, a mesma incorrerá em multa de 10% (dez por cento), do valor da fatura em atraso, não podendo ter atraso superior a 60 (sessenta) dias, pois implicaria em rescisão imediata do Contrato, devendo ser pagos 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados, até a data final do Contrato, a título de indenização da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: O Contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples, notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento e ainda:

I - Por conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA**, através de manifestação unilateral espontânea mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização:

II - Fica o Contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Falência ou Liquidação da CONTRATADA;

b) Concordata, Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou sessão, sem prévio e expresso conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA**.

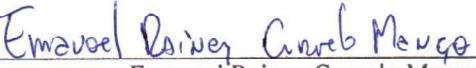
c) Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados e Incapacidade, desaparelhamento, idoneidade técnica ou financeira ou ainda, má fé da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Sertânia, Pernambuco, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Sertânia (PE), 27 de maio de 2024.


Antônio Henrique Ferreira Dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia/PE


Emanoel Rainey Curvelo Manco
ENCODY SYSTEMS - ME

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 1: _____
CPF: _____